

TERMO DE REFERÊNCIA N° 04/2025**1. OBJETO**

1.1. Locação de espaço físico com vistas à participação no evento “Paraná mais Cidades”, realizado no Município do Foz do Iguaçu, nos dias 12 a 14 de Fevereiro.

Quantidade e Especificação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico com vistas à participação no evento “Paraná mais Cidades”, realizado no Município do Foz do Iguaçu, nos dias 12 a 14 de Fevereiro	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Locação de stand de 30 m², para participação no evento “Paraná mais Cidades”, contendo na cota de participação:

1.2.1.1 Exposição da marca do DETRAN nos materiais enviados de forma online (site e mídias):

a) Save the date;

b) Convite Virtual;

1.2.1.2 Exposição da marca do DETRAN em todos os materiais impressos:

a) Convite físico;

b) Crachás;

c) Sacolas de credenciamento;

d) Bloco de Notas;

e) Capa de brinde (essência);

1.2.1.3 Inserção da logo nos 2 portais de entrada (entrada principal Rafain e entrada para o evento);

1.2.1.4 Totens de indicação internos;

1.2.1.5 Carta de boas-vindas;

1.2.1.6 Apresentação de vídeo institucional de até 1’30”;

1.2.1.7 Exposição da marca em vídeo e púlpito digital, na abertura do evento:

a) Durante a abertura do evento que acontecerá no dia 13/02 às 9h30, será registrado pelo Mestre de Cerimônias, a parceria do DETRAN para a realização do evento. Além disto, será inserida a logo no púlpito digital, durante algumas inserções.

1.2.2. A locação será para o período de 12/02/2025 a 14/02/2025.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Participação do Departamento de Trânsito do Paraná no evento participação no evento “Paraná mais Cidades”, realizado no Município do Foz do Iguaçu, nos dias 12 a 14 de Fevereiro, com o intuito de transformar a gestão pública e fortalecer a parceria entre os municípios e o Estado, com o propósito de modernizar, agilizar e tornar mais eficientes as administrações, ele alinha as ações municipais às estratégias do Estado, impulsionando o progresso em cada canto do Paraná

Para tanto, será necessária a contratação da organizadora, Associação dos Municípios do Paraná (AMP), conforme proposta de participação, com fornecimento de estrutura (estande), onde serão prestados serviços do Detran, com foco voltado para as pautas que envolvem os Municípios, como a mobilidade urbana, sinalização viária e fiscalização de trânsito.

Considerando as competências deste Departamento correlatas à regulamentação, fiscalização e educação no trânsito, as quais são aplicadas e executadas diretamente pelos Municípios, o evento proporciona um ambiente adequado para desenvolvimento da matéria junto aos entes Municipais, podendo resultar em melhorias no ambiente de trânsito, de modo a promover a segurança no trânsito em todas as regiões do estado.

Dentre tais pautas, o Detran possui diversos convênios formalizados com os Municípios, sobre os quais cumpre tecer uma síntese para melhor compreensão.

- **Sinalização viária:** O convênio para sinalização viária visa dar cumprimento às competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN, tendo como objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município.
- **Fiscalização de Trânsito:** O convênio de fiscalização de trânsito visa dar cumprimento às competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial no art. 25, com fundamento na Resolução nº 811/2020 do CONTRAN, tendo como objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN-PR, compreendidas as ações de autuação; de aplicação das medidas administrativas cabíveis, de imposição de advertência por escrito, de imposição de penalidade de multa e de imposição de suspensão do direito de dirigir, se for o caso.
- **Postos de Trânsito:** O convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no município de modo a facilitar o acesso aos serviços do Detran/PR, aos cidadãos residentes em municípios onde não há Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), levando atendimento de qualidade à população, de forma rápida e segura, descentralizando os serviços e reduzindo o fluxo nas Ciretrans.

Nesse contexto, a participação do Detran no evento que contará com a presença de todas as autoridades Municipais e Estaduais se demonstra essencial para as tratativas pertinentes aos termos formalizados e sua respectiva execução, bem como de modo a possibilitar aos Municípios que não possuem instrumentos formalizados entendam melhor acerca dos Convênios, e tenham a oportunidades de formalizá-los, garantindo a prestação de serviço público a população.

O contará com as mais importantes presenças políticas do nosso Estado, serão convidados todos os gestores municipais dos 399 municípios do Estado, secretários municipais e estaduais, bem como o público correlato, tornando o evento uma grande oportunidade para debater novas oportunidades para prestação do serviço público.

Assim, os prefeitos de diversos municípios, que poderão esclarecer dúvidas acerca da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, cuja integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNE, é fundada na necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito – CTB, que dispõe que o município deve integrar-se ao SNE para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, não tendo como objetivo ser fonte de receita para os municípios e nem aplicação de multas, mas visa proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral, para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado, na forma estabelecida pela Resolução n.º 79/2022 – CETRAN/PR.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Abaixo detalhamos as ações do PNATRANS que poderão ser desenvolvidas com o público do evento evento “Paraná mais Cidades”:

Pilar	Ação/Meta	Resultado esperado no evento
-------	-----------	------------------------------

Pilar 1 - Gestão da Segurança no Trânsito	A1031 - Identificar os projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento	Identificar, junto às autoridades de trânsito dos municípios, eventuais projetos dos órgãos de trânsito que necessitam de financiamento
Pilar 6 - Normatização e Fiscalização	A6018 - Incentivar e colaborar para a integração entre as forças de fiscalização e dessas com os órgãos de segurança pública	Considerando os municípios presentes no evento, os mesmos serão incentivados à formalizar Termo de Cooperação visando o compartilhamento das atribuições de fiscalização e operação de trânsito

Desse modo a participação do Detran visa fomentar junto aos Municípios os interesses recíprocos para melhoria do trânsito e consequente redução da taxa acidentes no Estado, visto que somos um estado com um dos maiores índices do País, sendo que a conscientização e a execução conjunta de ações podem viabilizar uma trânsito mais seguro para todos.

Ante todo o exposto entende-se que a participação do Detran no evento é fundamental para promover a integração, troca de experiências, alinhamento de políticas e capacitação necessárias para fortalecer a segurança viária em todo o estado, beneficiando tanto os municípios quanto a população em geral.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1.1 A descrição da solução como um todo contempla a locação de um stand de 30 m² para a participação do DETRAN no evento "Paraná mais Cidades" ocorrerá entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2025. Durante o evento, a marca do DETRAN será exposta de diversas formas, tanto em materiais online quanto impressos. Nos materiais digitais, a marca será visível no "Save the Date" e no convite virtual. Já nos materiais impressos, a marca estará nos convites físicos, crachás, sacolas de credenciamento, blocos de notas e capa de brinde. A logo também será inserida nos dois portais de entrada do evento, em totens internos, na carta de boas-vindas, e em um vídeo institucional de até 1 minuto e 30 segundos. Além disso, o Departamento terá destaque durante a abertura do evento em 13 de fevereiro de 2025, com inserções no púlpito digital e menção pelo Mestre de Cerimônias.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Para participação no evento, será necessária a contratação da Associação dos Municípios do Paraná, organizadora do evento, a qual viabilizará a participação no evento e um espaço exclusivo, com fornecimento do estande para todos os dias do evento.

O valor solicitado de R\$ 100.000,00 foi apresentado por meio do Ofício da AMP, proporcional a magnitude do evento, que reunirá prefeitos, secretários municipais, vereadores e demais lideranças dos 399 municípios do Paraná. Para tanto foi considerada a necessidade de infraestrutura adequada, materiais institucionais, custos logísticos e atividades interativas planejadas. Além disso, a projeção financeira levou em conta eventos similares organizados pela AMP e os investimentos necessários para garantir o sucesso do evento, promovendo o fortalecimento da gestão pública municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

4.2 Na forma do Enunciado n.º 255 TCU, e Orientação Administrativa n.º 62/2022 – PGE/PR, a confirmação da veracidade da exclusividade do fornecedor está comprovada considerando ser o fornecedor responsável pela organização do evento, nos termos do OF CEE/CC 237/25 (fls. 16) e Manual do Expositor (fls. 22/54).

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A empresa Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

5.1.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.3 Que respeite as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.1.4 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº16.075, de 1º de abril de 2009.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, IV, da LC n.º 123/06 e art. 120, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não se aplica o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP na hipótese de licitação inexigível.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto dessa contratação de espaço, é classificado como serviço comum, conforme artigo 392, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recibo atestado e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente liberado.

9 DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Visando comprovar a regularidade do contratado, constam os seguintes documentos:

10.1.1 Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná e Ata de Eleição dos representantes;

10.1.2 Documento de Identidade do representante legal;

10.1.3 Prova de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.4 Consulta as Penalizações de Fornecedores do e-Compras Curitiba;

10.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN;

10.1.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (CEIS, CNJ, CNEP);

10.1.7 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

10.1.8 Consulta a restrições pelo site do Tribunal de Contas do Estado;

10.1.9 Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.10 Consulta ao Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

10.1.11 Declaração de Cumprimento de Requisitos.

10.1.12 Declaração relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados

10.1.13 Declaração de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, declaração de reserva de cargos.

10.1.14 Declaração de nepotismo

11 VIGÊNCIA:

11.1 Da vigência do contrato

11.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do retromencionado instrumento, não sendo prorrogável. Prazo este suficiente para a total execução do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratada:

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.2.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

12.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

12.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

12.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

12.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

12.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

12.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

12.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1 Conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração Pública, podendo ser dispensada nos casos em que a natureza do objeto e as condições contratuais não justificam a necessidade de tal medida.

13.2 No presente caso, a contratação visa à locação de espaço físico durante a realização de evento, objeto de baixa complexidade, cuja execução do serviço é presumida, considerando que a disponibilização dos espaços será realizada previamente pela contratada. Além disso, o contrato estabelece que o pagamento será efetuado somente após a conclusão dos serviços prestados, mitigando, dessa forma, eventuais riscos financeiros para a Administração.

13.3 Ressalta-se que a locação de espaços para eventos, por sua própria natureza, não envolve atividades que demandem execução continuada ou complexa, tampouco configura prestação de serviços com elevado grau de incerteza ou risco. Assim, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, nem proporcional, à luz dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Dessa forma, considerando: a baixa complexidade do objeto; a presunção da execução do serviço, dada a disponibilização prévia dos espaços pela contratada; o pagamento condicionado à conclusão dos serviços; e a aplicação dos princípios da economicidade e proporcionalidade. Entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual para a presente contratação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330
Programa/Atividade: 8039 – Ações do DETRAN
Natureza de Despesa: 3390.39.10 – Locação de Imóveis
Espécie de Despesa: 30 – Outras Despesas Correntes
Fontes de Recursos: 501.000250
Dotação Orçamentária: 1330.06.181.06.8039 – 3390.39.10

15. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A responsabilidade pela **gestão** deste contrato caberá ao servidor oportunamente designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.2 A responsabilidade pela **fiscalização** deste contrato caberá ao servidor oportunamente designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

15.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

16.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6.2 O serviço terá início em 12/02/2025 até 14/02/2025.

1.6.3 O serviço será realizado no local estipulado no item 1 deste Contrato, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 10 (dez) dias.

1.6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

1.6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
- d) a alteração será afetuada por termo aditivo.

O presente Termo de Inexigibilidade observou as normas do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

Carla Cristina Filus
Diretora de Administração e Finanças

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor de Gestão de Pessoas e Educação
para o Trânsito

Carlos Kaimoto
Diretor de Tecnologia e Informação

Osvaldo Messias Mchado
Diretor de Operações

Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete